

**Audiência Pública 22 abril 2019**  
**Câmara dos Deputados**  
**Comissão Defesa Direitos Pessoa com Deficiência**

**Impactos da reforma da previdência nos direitos  
das pessoas com deficiência**

**Maria Aparecida Gugel**  
**Subprocuradora-geral do Trabalho**  
**Vice-Presidente AMPID**  
[mgugel@globo.com](mailto:mgugel@globo.com)



# Proibição de retrocesso em direitos

## **PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS – ONU - Decreto nº 591, 6/julho/1992**

Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, **progressivamente**, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.

## **PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS EM MATÉRIA DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS "PROTOCOLO DE SÃO SALVADOR" – OEA - Decreto 3.321, 30/dezembro/1999**

Os Estados-Partes neste Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos comprometem-se a adotar as medidas necessárias, tanto de ordem interna como por meio da cooperação entre os Estados, especialmente econômica e técnica, até o máximo dos recursos disponíveis e levando em conta seu grau de desenvolvimento, a fim de conseguir, **progressivamente** e de acordo com a legislação interna, a plena efetividade dos direitos reconhecidos neste Protocolo.



# Proibição de retrocesso em direitos

**Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU  
– Decreto nº 6.949, 25/agosto/2009**

Artigo 4 – Obrigações Gerais

2. Em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, cada Estado Parte se compromete a tomar medidas, tanto quanto permitirem os recursos disponíveis e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional, a fim de **assegurar progressivamente o pleno exercício desses direitos**, sem prejuízo das obrigações contidas na presente Convenção que forem imediatamente aplicáveis de acordo com o direito internacional.

**Desafio 3**

**A maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza**



# DESAFIOS postos na CDPD

## Desafio 1

**Conhecer os direitos**

**Participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas públicas**

## Desafio 2

**Identificar as formas múltiplas de discriminação**

**Crianças e Mulheres com deficiência estão sob maior risco**

## Desafio 3

**A maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza**

## Desafio 4

**Reconhecer a fundamental importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico (trabalho) e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.**



## Dignidade da pessoa humana

**Princípio fundamental – art. 1º III Constituição República**

**Prevalência dos direitos humanos – art. 4º II Constituição República**

**Direito ao trabalho, à renda mínima, à redução de riscos inerentes ao trabalho, à igualdade e não discriminação quanto a salário e critérios de admissão, à aposentadoria – art. 7º Constituição República**

**+ prioridade absoluta aos jovens com deficiência art. 227 Constituição República**

**Direito assistencial a quem dele necessitar para proteger ... a velhice, a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência – art. 203 Constituição República**

**+ amparo às pessoas idosas – idade fixada em 65 anos – art. 230, §2º Constituição República**



---

**Direito ao trabalho sem nenhuma restrição:  
Como são as condições de trabalho das pessoas com deficiência?**



## Benefício da Prestação Continuada

Assistência Social visa a erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais – é objetivo fundamental da República, **art. 3º, III**

O Benefício da Prestação Continuada é o mecanismo e nasce da **vontade do povo brasileiro**

Assistência social **não tem natureza previdenciária** portanto, não pode ser atrelada às modificações da Previdência Social

65 anos ou mais – **marco da velhice**, art. 230, §2º

A vinculação ao salário mínimo é a garantia da própria proteção e igualdade econômica – quanto custa ser pessoa com deficiência e pessoa idosa?

Grau de deficiência – exigência arcaica diante do propósito da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência

Renda familiar integral é restritiva ao acesso – a renda *per capita* é a que quantifica a pobreza



---

**QUAL É O FUTURO QUE QUEREMOS TER?**

**OBRIGADA PELA ATENÇÃO!**

**Maria Aparecida Gugel**  
**Subprocuradora-geral do Trabalho**  
**Vice-presidente da AMPID**  
[mgugel@globo.com](mailto:mgugel@globo.com)

